

PROTÓCOLO Nº 2.409
Em. 10 / 12 / 2008
[Assinatura]
M^{ra} do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

Prefeitura Municipal de
Acari
Limpa e Amiga. Mais feliz pra você

LEI Nº. 888

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: Cria Nova Lei do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e Institui o Conselho Gestor do FMHIS e revoga a Lei Municipal nº 773, de 02 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I

Objetivos e fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será regido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Associação de Moradores de Bairros;
- VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari;
- VII – Associação Comercial de Acari - CDL;

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º. – O mandato dos Membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período e exercido gratuitamente, vedado qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária considerando-se serviço público relevante.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, locação de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- II. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- III. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- IV. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- V. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VI. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculado à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art.7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei.

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

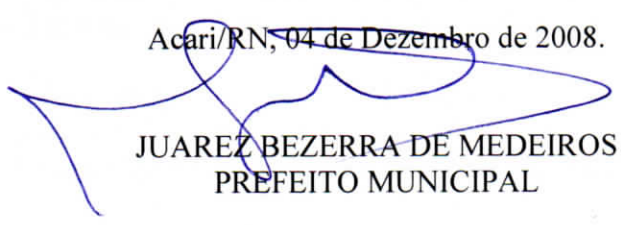
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com o Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica revogada em especial a Lei Municipal n º 773, de 02 de maio de 2003

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Acari/RN, 04 de Dezembro de 2008.



JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL